



LEI Nº 3740, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica e cartão alimentação aos servidores do Município e aos do SAAE, e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura da Estância Turística de Salto e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizados a fornecer, com periodicidade mensal, de forma gratuita, aos seus servidores, uma cesta básica de alimentos ou, mediante opção expressa dos mesmos servidores, cartão alimentação.

§1º. Receberão o benefício os servidores concursados, os comissionados de livre nomeação e exoneração, os contratados temporariamente e os conselheiros tutelares da Estância Turística de Salto e os servidores do SAAE, excetuando-se estagiários.

§2º. O conteúdo da cesta básica referida no *caput*, é o constante da relação anexa a esta Lei, da qual fará parte integrante.

Art. 2º. Para efeito de isonomia, o valor do crédito mensal dos cartões alimentação, será equivalente ao valor da cesta básica resultante de licitação.

Art. 3º. Farão jus ao benefício previsto nesta Lei, os servidores concursados que não registrarem faltas não abonadas durante o mês de apuração da folha de pagamento, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e das disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

§1º. O disposto no *caput* é extensivo aos servidores municipais afastados em gozo de benefício provisório da Previdência Social.

§2º. Para os servidores que ingressarem no serviço público, o benefício será devido a partir da data do ingresso, não importando a quantidade de dias trabalhados no mês da nomeação, resguardada a regra do artigo terceiro.

Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano o Poder Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ficam autorizados ao fornecimento gratuito de produtos natalinos aos servidores definidos no artigo 1º desta Lei.

[Handwritten signatures and initials]



§1º. O disposto no *caput* deste artigo é extensivo:

- a) aos menores estagiários por força de convênio com Associação e Educação do Homem da Manhã;
- b) aos servidores do Estado e da União que prestem serviços diretamente ao Município;
- c) aos servidores na situação prevista no artigo terceiro, parágrafo 1º desta Lei.

§2º. Os produtos natalinos previstos no *caput*, suas formas de fornecimento, bem como suas quantidades, serão definidas entre o Poder Executivo e SAAE, juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Salto.

Art. 5º. O Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE designarão, forma de distribuição, datas e locais para que os servidores retirem as cestas básicas e natalinas.

§1º. A não observância por parte dos servidores das regras, prazos, datas e horários de distribuição das cestas ou produtos natalinos, acarretará a perda dos benefícios.

§2º. As cestas básicas não retiradas/entregues, terão seus valores desconsiderados na emissão da nota fiscal para pagamento.

§3º. Os produtos natalinos não retirados/entregues serão destinados a entidades filantrópicas.

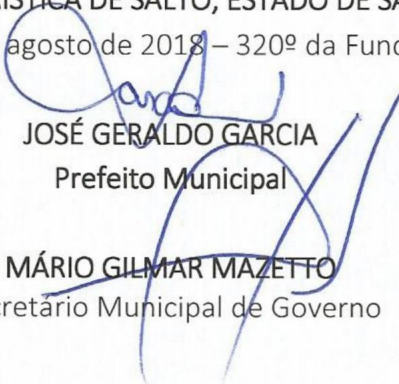
Art. 6º. O cartão alimentação previsto nesta Lei será eletrônico, magnético, ou outros gerados pela tecnologia da informação, que garantam segurança adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, disponíveis no orçamento anual.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.443, de 24 de abril de 2015.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 06 de agosto de 2018 – 320º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos
Oficiais do Município



ANEXO DA LEI Nº 3740, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

QUANTTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
02	PACOTE 5 KG	ARROZ
01	PACOTE 5 KG	ACUCAR
04	PACOTE 1 KG	FEIJÃO
02	PACOTE 500 GR	CAFÉ
01	PACOTE 1 KG	FARINHA DE TRIGO
01	PACOTE 1 KG	MACARRÃO PARAFUSO
02	PACOTE 500 GR	MACARRÃO ESPAGUETE
01	PACOTE 1 KG	FARINHA DE MILHO
03	CAIXAS 1 L	LEITE INTEGRAL.
01	PACOTE 250 GR	FAROFA TEMPERADA
01	CAIXA 200 GR	AVEIA EM FLOCOS
01	LATA 450 GR	PESSEGO EM CALDA
01	TP 395 GR	LEITE CONDENSADO
01	PACOTE 400 GR	MISTURA DE BOLO
02	PACOTE 35 GR	GELATINA EM PÓ
01	LATA 400 GR	ACHOCOLATADO EM PÓ
02	PACOTE 200 GR	BISCOITO DOCE
01	PACOTE 200 GR	BISCOITO SALGADO
01	PACOTE 300 GR	GOIABADA
01	750 ML	VINAGRE DE ALCOOL
03	LATA DE 900L	OLEO
02	TP 130 GR	EXTRATO DE TOMATE
01	LATA 200 GR	MILHO
01	LATA 200 GR	ERVILHA
01	LATA 170 GR	ATUM RALADO ÓLEO
01	PACOTE 250 GR	FUBA
01	POTE 250 GR	DOCE DE LEITE
01	PACOTE – 1KG	SAL
01	LATA 200 ML	AZEITE
01	CAIXA 500 ML	SUCO CONCENTRADO
01	PACOTE 400 GR	CHARQUE

D A